



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.380/2023

#### RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.380/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Revoga a Lei nº 3.037/2022 que dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivo fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”

O referido projeto tem por objetivo revogar a Lei nº 3.037/2022, que dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivo fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.

É o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno destacar que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. A Lei Orgânica do Município de Ouro Fino atribuiu competência privativa ao Prefeito Municipal em se tratando de:

“Art. 131 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 132 – A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 133 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.”

Ressalte-se que a revogação proposta no presente projeto de lei, qual seja, a doação de terrena a empresa AZUL-MAR PORCELANA LTDA ou ao Grupo



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Empresarial dela decorrente, decorre do não cumprimento da mesma ao cronograma de implantação da empresa em nossa cidade, conforme dispunha a lei de doação.

Ademais, a própria empresa desistiu da doação, sendo necessário, portanto, a revogação da mesma mediante lei.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380/2023.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, 26 de abril de 2023.

**Tiago Bazolli de Moraes**  
Presidente

**Vanderlei Cândido de Almeida**  
Vice-presidente

**Clóvis Coldibeli**  
Relator